



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 56/2026/FMS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026/FMS

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ____/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA/SC, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, como **órgão gerenciador**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.594.533/0001-00, representado(a) neste ato pelo(a) Secretária, **KARLA VANESSA SIMAS**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n. 05/2026/FMS – Processo Licitatório n. 56/2026/FMS, RESOLVE registrar os preços da Empresa _____, na qualidade de **DETENTORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____ estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____/_____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____.xxx.xxx-____, de acordo com a classificação por ela alcançada e, nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n. 14.133/21, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, dentre outras cominações legais, e, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para realização de serviços de castração, cirúrgica e microchipagem de cães e gatos no Município de Joaçaba/SC, conforme descrito no Edital e em atendimento ao Programa Pet Levado a Sério – PLAS, do Governo do Estado de Santa Catarina.

1. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1. A emissão da Autorização de Fornecimento deverá ficar condicionada à formalização do Convênio Simplificado e ao efetivo repasse dos recursos estaduais.
- 1.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente o Plano de Trabalho aprovado pela SEMAE.
- 1.3. A execução dos serviços ocorrerá em conformidade com o Plano de Trabalho as diretrizes estabelecidas no Programa PET LEVADO A SÉRIO – PLAS, instituído pelo Decreto Estadual nº 990/2025, bem como observando as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV-SC).
- 1.4. Os serviços compreenderão a realização de procedimentos de castração cirúrgica minimamente invasiva em cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo microchipagem, o fornecimento de todos os materiais, medicamentos, anestésicos, insumos, equipamentos e estrutura necessária para a execução dos procedimentos, atendimento pré e pós-operatório e demais procedimentos correlatos, sob responsabilidade técnica de médico-veterinário devidamente habilitado e demais procedimentos necessários à adequada execução do objeto.
- 1.5. A Vigilância Sanitária do Município de Joaçaba encaminhará à detentora Termo de Autorização constando a identificação dos beneficiados pelo programa gratuito de castração de cães e gatos.
- 1.6. A detentora somente poderá realizar os serviços mediante recebimento do Termo de Autorização.
- 1.7. A execução dos procedimentos ocorrerá de forma gradativa, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, a demanda de animais previamente cadastrados e autorizados, a disponibilidade orçamentária e

financeira, bem como a capacidade operacional da detentora, observando o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 1.8. Os procedimentos ocorrerão em datas, horários e locais previamente definidos pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme cronograma, o qual será elaborado observando a demanda existente, a capacidade operacional da detentora e as diretrizes técnicas do PLAS.
- 1.9. Os procedimentos serão executados de forma gradativa, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, a demanda de animais previamente cadastrados e autorizados, bem como a capacidade operacional da CONTRATADA, observando o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.10. Havendo demanda excessiva, os serviços poderão ser executados em caráter de mutirão, mediante acordo prévio entre a Secretaria de Saúde e a detentora.
- 1.11. As ações serão amplamente divulgadas pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante publicação em canais oficiais e demais meios de comunicação institucional, contendo informações sobre agendamento, critérios de participação, documentação necessária e orientações pré e pós-operatórias.
- 1.12. Fica a cargo da detentora, em acordo prévio com o tutor, o horário que o animal será levado até à clínica.
- 1.13. No caso de atendimento por meio de unidade móvel de castração (castramóvel), as ações serão realizadas em datas, horários e locais previamente definidos pelo Fundo Municipal de Saúde, de forma regionalizada, contemplando os bairros do Município conforme cronograma previamente estabelecido, sendo convocados os tutores dos animais cadastrados pertencentes à respectiva região.
- 1.14. No caso de atendimento em clínica veterinária localizada no Município de Joaçaba, caberá à detentora realizar o transporte dos animais entre o local previamente definido pelo Fundo Municipal de Saúde e a clínica veterinária, bem como promover o retorno dos animais ao mesmo local após a realização dos procedimentos.
- 1.15. No caso de atendimento em clínica veterinária localizada fora do Município de Joaçaba, caberá à detentora realizar o transporte dos animais a partir de local previamente definido pelo Fundo Municipal de Saúde para concentração e coleta dos animais cadastrados, promovendo seu deslocamento até a clínica veterinária e o respectivo retorno ao mesmo local após a conclusão dos procedimentos, observadas as normas de segurança e bem-estar animal.
- 1.16. Todos os medicamentos e materiais utilizados nos animais para a realização da esterilização cirúrgica (castração) deverão ter o registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), no Ministério da Saúde (MS) ou na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 1.17. A detentora não poderá cobrar do dono ou responsável pelo animal, em hipótese nenhuma, qualquer complementação aos valores propostos neste Edital para os serviços prestados.
- 1.18. Todo o serviço deverá ser realizado por profissionais capacitados pertencentes ao quadro funcional da detentora, sendo vedada a terceirização de serviços.
- 1.19. A detentora deverá manter cadastro dos animais com nome, CPF e contato do proprietário/responsável do animal, permitindo o acompanhamento, controle e a supervisão dos serviços.
- 1.20. Somente poderão ser atendidos os animais previamente cadastrados e autorizados pela Vigilância Sanitária da Prefeitura de Joaçaba.
- 1.21. O Município realizará previamente o cadastramento e a triagem dos tutores e animais aptos a participar do Programa Pet Levado a Sério – PLAS, observando os critérios de priorização estabelecidos pela SEMAE.
- 1.22. No momento do atendimento, os animais deverão estar previamente identificados e cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SINPatinhas, conforme diretrizes do Programa PLAS e legislação aplicável.

- 1.23. Compete ao Fundo Municipal de Saúde, através do setor competente, a manutenção dos cadastros, a atualização dos registros e a alimentação dos sistemas eventualmente exigidos pela SEMAE, DIBEA ou demais órgãos competentes.
- 1.24. Quaisquer outros procedimentos que não estejam vinculados à castração e microchipagem não estão cobertos por esta Ata e pelo Edital e seus anexos.
- 1.25. Os tutores deverão receber orientações quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como quanto às zoonoses de importância em saúde pública.
- 1.26. Ao término dos procedimentos, o tutor deverá receber: receituário e medicações com prescrições e orientações pós-operatórias, carimbado e assinado pelo médico veterinário e Carteira de Registro do Animal.
- 1.27. Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos a serem realizados, os quais deverão conter informações pessoais e dados sobre o cirurgião responsável, além de receber, por escrito, orientações pós-cirúrgicas, contendo contato do médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências. Os referidos termos ficarão sob responsabilidade da detentora e poderão ser solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde a qualquer tempo.
- 1.28. A detentora deverá elaborar relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao tutor pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da detentora frente ao ocorrido.
- 1.29. A detentora deverá fornecer cópia dos relatórios de intercorrências ao Fundo Municipal de Saúde.
- 1.30. Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, a detentora deverá elaborar registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito, com ciência do proprietário/tutor. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da detentora frente ao ocorrido, e cópia do registro de óbito ao Fundo Municipal de Saúde. O tutor deverá autorizar a realização de exames post-mortem/necropsia, assim como a destinação adequada do corpo ou recusa da entrega do corpo à detentora. O laudo de necropsia deverá ser emitido por instituição de ensino ou laboratório especializado, sem custos à municipalidade ou ao proprietário/tutor.
- 1.31. A detentora deverá atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.
- 1.32. Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser destinados adequadamente pela detentora, conforme normas legais vigentes.
- 1.33. Fica vedada a castração compulsória precoce, antes dos 4 (quatro) meses de idade, salvo mediante expressa recomendação técnica do médico-veterinário responsável, devidamente justificada em prontuário, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 990/2025.
- 1.34. Os atendimentos observarão, prioritariamente, os grupos definidos no art. 3º do Decreto Estadual nº 990/2025, especialmente:
 - I. Fêmeas de todas as raças de cães e gatos, especialmente aquelas consideradas perigosas ou agressivas, como as da raça Pit Bull ou dela derivados;
 - II. Cães machos da raça Pit Bull e dela derivados;
 - III. Cães machos considerados perigosos ou agressivos;
 - IV. Animais que vivem em comunidades de baixa renda ou nelas localizados;
 - V. Animais que se encontram sob os cuidados de organizações da sociedade civil ou de
 - VI. protetores independentes;
 - VII. Animais que vivem nas ruas, em situação de desamparo, de maus-tratos ou de risco de procriação;e

VIII. Animais que vivem em áreas que apresentam quadros epidemiológicos preocupantes, em áreas de superpopulação de animais ou com acumuladores.

- 1.35. O Fundo Municipal de Saúde realizará o acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, podendo solicitar relatórios, documentos, registros fotográficos e demais informações necessárias à comprovação da adequada prestação dos serviços.
- 1.36. Toda divulgação institucional, material gráfico, folders, banners, mídias sociais, campanhas educativas ou publicações relacionadas ao objeto deverá observar o Manual de Identidade Visual disponibilizado pela SEMAE para o Programa Pet Levado a Sério – PLAS.
- 1.37. A execução do objeto deverá observar rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado, devendo quaisquer alterações quantitativas, qualitativas ou operacionais que impactem o objeto financiado possuir prévia análise e autorização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – SEMAE. Eventuais pedidos de reajuste ou de reequilíbrio econômico financeiro deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizados e instruídos com a documentação comprobatória pertinente para análise da Administração.
- 1.38. A detentora deverá apresentar declaração formal de ciência das regras aplicáveis ao Programa Pet Levado a Sério – PLAS, ao Convênio Simplificado e às normas estaduais que disciplinam as transferências voluntárias aos municípios.

1.39. DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

- 1.39.1. Os serviços contratados serão prestados na estrutura disponibilizada pela detentora aos animais previamente cadastrados e que lhe forem formalmente encaminhados pela Vigilância Sanitária do Município de Joaçaba.
- 1.39.2. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.
- 1.39.3. O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar, após a avaliação clínica realizada pelo veterinário.
- 1.39.4. A avaliação clínica de cada animal deverá preceder a realização dos procedimentos cirúrgicos. Para animais com suspeita clínica de doença que contraindique o procedimento cirúrgico, este poderá ser recusado a critério do médico veterinário responsável, com emissão de justificativa assinada e carimbada para a Vigilância Sanitária do Município de Joaçaba.
- 1.39.5. Caso o médico veterinário responsável considere necessário, poderá indicar ao tutor que procure atendimento veterinário e retorne para agendamento após o tratamento, sendo proibido condicionar o procedimento cirúrgico de castração à realização do tratamento na detentora e/ou local específico indicado.
- 1.39.6. A detentora deverá garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como proceder à retirada dos pontos, quando couber.
- 1.39.7. A detentora deve garantir aos tutores telefone de contato (24 horas) para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico.
- 1.39.8. Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.
- 1.39.9. A detentora é vedada a recusa de realizar os procedimentos em animais sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contraindicação do procedimento a ser realizado.
- 1.39.10. É obrigatório que a detentora tenha prontuário dos animais atendidos, nos quais deverão ser registrados todos os seus dados, procedimentos realizados, medicações e doses utilizadas, como também prescrições. Os prontuários devem ser arquivados em consonância com as determinações legais e termos de autorização, especialmente no que tange ao prazo. Tais documentos deverão estar disponíveis para acesso da equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária do Município de Joaçaba.
- 1.39.11. No momento da devolução do animal, o responsável pelo recebimento deverá ser orientado pela detentora sobre os cuidados pós-operatórios e sobre a retirada dos pontos, quando couber.
- 1.39.12. A detentora deverá deixar claro para o tutor que a retirada dos pontos, quando couber, é gratuita e parte do programa de castração.

1.39.13. O tutor poderá levar seu animal a outro local para retirada dos pontos, sendo o custo, se houver, de sua responsabilidade.

1.40. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS

1.40.1. A detentora deverá apresentar, após cada ação de castração realizada, relatório detalhado das atividades executadas, contendo, no mínimo:

- I. Quantitativo de procedimentos realizados;
- II. Identificação dos animais atendidos;
- III. Número dos microchips implantados;
- IV. Data, hora e local onde foram realizados os procedimentos;
- V. Identificação dos animais e tutores ou responsáveis;
- VI. Registros fotográficos;
- VII. Informações sobre eventuais intercorrências.

1.40.2. Os relatórios deverão ser apresentados em conformidade com as exigências do Programa PET LEVADO A SÉRIO – PLAS, possibilitando o adequado acompanhamento da execução física e financeira do convênio firmado pelo Município.

1.40.3. A detentora deverá manter arquivados todos os documentos relacionados à execução dos serviços, inclusive fichas clínicas, autorizações, registros de microchipagem e comprovantes de destinação adequada de resíduos, pelo prazo legal aplicável, disponibilizando-os sempre que solicitado pela fiscalização.

1.40.4. O descumprimento das obrigações relacionadas à prestação de contas e apresentação de relatórios poderá ensejar aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica para o Município de Joaçaba e a comprovação de aceite da renovação por parte do fornecedor.

3.1.1. O gestor do contrato ficará responsável por comprovar a vantajosidade da renovação da Ata e solicitar a renovação.

3.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na Proposta são as que seguem:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL					

4.2. Nos preços estão inclusos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com os quantitativos fornecidos e da entrega da nota fiscal

- 5.1.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
- 5.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em bancos públicos (Banco do Brasil e Caixa) cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela detentora na Nota Fiscal.
- 5.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
 - ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Getúlio Vargas, 205, CNPJ nº 10.594.533/0001-00.
- 5.2.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 5.2.2. A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações: Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, número do Empenho, do Processo Licitatório e da Concorrência e do Contrato, Programa Pet Levado a Sério – PLAS, Edital de Chamamento Público nº 03/2025/SEMAE e ao Processo SEMAE nº 2036/2024, Convênio Simplificado nº __, observadas as disposições da Lei Estadual nº 18.177/2021, da Lei Estadual nº 19.093/2024, do Decreto Estadual nº 766/2024 e do Decreto Estadual nº 990/2025, do Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – SEMAE.
- 5.2.3. A detentora deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários da detentora, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do empenho e do processo licitatório.
- 5.2.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de Joaçaba do ressarcimento de qualquer prejuízo para a detentora.

6. DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 6.1. A qualquer tempo, cada um dos percentuais registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.
 - 6.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus percentuais aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da contratada ao Município de Joaçaba, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.
- 6.3. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.
- 6.4. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços atuais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será considerada a data-base vinculada à data da proposta de preços para efeitos de reajuste.
- 6.5. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, § 3º, a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

7. DA DESPESA

- 7.1. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 18.001 – FUNDO DE SAÚDE

Despesa: **29**

Projeto Atividade: 2.232 – Bloco Vigilância Sanitária

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.701.0000.0005

Despesa:

Projeto Atividade: 2.232 – Bloco Vigilância Sanitária

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O órgão gerenciador, através do(a) servidor(a), Sr(a) ALINE PIVA, que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.1.1. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.1.3. Os materiais e serviços a serem fornecidos e executados deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 8.1.4. Constatada alguma irregularidade no objeto executado, o órgão gerenciador poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.1.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável do órgão gerenciador, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.
- 8.2. A Gestão deste contrato/Ata será realizada por: LEILA ANGELICA PAULI BAUERMANN.
- 8.3. O Fiscal e Gestor de contratos/Ata contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
- 8.3.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos/Atas.
- 8.4. O objeto licitado será recebido:
- 8.4.1. Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da Detentora.
- 8.5. De acordo com a Seção II, Art. 13 do Decreto nº 6.764, de 09 de março de 2023 “Com vistas à otimização dos quadros de pessoal, quando não exigível pela complexidade do objeto, poderá ser dispensada a designação de gestor do contrato/Ata, hipótese em que o fiscal do contrato/Ata, designado na forma do art. 9º, desempenhará cumulativamente as atribuições dispostas nos incisos II a VII do art. 8º”.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;
- 9.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 9.1.3. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.4. Implantação de programa de integridade pela proponente vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.5. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

- 9.1.6. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- 9.1.8. A inadimplência da detentora não transfere ao órgão requisitante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.10. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município/Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- 9.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município/Fundo, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da detentora, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- 9.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para o Município/Fundo ou para terceiros;
- 9.1.13. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Fundo de Saúde;
- 9.1.14. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução dos serviços solicitados;
- 9.1.15. Fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, na forma, nos locais, nos prazos estipulados pelo Fundo de Saúde e nos preços estipulados na sua proposta;
- 9.1.16. Prestar os serviços ou fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços, em estrita conformidade com as disposições e especificações desta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- 9.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.1.18. Indicar preposto com poderes para representá-la formalmente, administrativa e operacionalmente, durante a execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, informando nome completo, telefone fixo e móvel e e-mail do mesmo;
- 9.1.19. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- 9.1.20. Dar ciência por escrito ao fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 9.1.21. Refazer no todo ou em parte, os serviços contratados que tenham sido desempenhados sem a qualidade técnica esperada, evitando a reincidência;
- 9.1.22. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo de Saúde, relativos à execução contratual;
- 9.1.23. Resolver, através do preposto, quaisquer questões pertinentes a execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações do Fundo de Saúde;
- 9.1.24. Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para a prestação dos serviços do objeto;
- 9.1.25. A estrutura na qual serão realizadas as castrações deverão dispor de ambientes adequadamente climatizados, compreendendo, no mínimo, área de pré-operatório destinada à triagem, onde os animais serão pesados, avaliados clinicamente e devidamente identificados pelo médico-veterinário responsável, bem como sala de paramentação cirúrgica, centro cirúrgico equipado, setor de esterilização de materiais e espaço apropriado para o pós-operatório;
- 9.1.26. Garantir que os tutores recebam, compreendam e assinem os termos, formulários de autorização e responsabilidade relativos aos procedimentos cirúrgicos, bem como demais documentos exigidos;
- 9.1.27. Orientar os tutores, de forma clara, completa e acessível, quanto aos cuidados pré e pós operatórios, incluindo sinais de alerta, manejo da medicação prescrita e responsabilidades durante o período de recuperação domiciliar do animal;
- 9.1.28. Realizar a microchipagem dos animais castrados, como parte integrante do serviço contratado, visando à identificação permanente, à rastreabilidade, ao controle populacional e ao fortalecimento das ações de saúde pública;
- 9.1.29. Fornecer e administrar os medicamentos pós-operatórios de uso imediato, necessários ao controle da dor e à recuperação inicial do animal, conforme prescrição e protocolos médico-veterinários adotados;
- 9.1.30. Executar os serviços de castração de cães e gatos em estrita conformidade com as normas legais e técnicas vigentes, incluindo a Resolução nº 1.596, de 26 de março de 2024, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, e demais legislações aplicáveis;

- 9.1.31. Caso os prazos pactuados não possam ser cumpridos, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração com antecedência, apresentando justificativa, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- 9.1.32. No ato da admissão do animal para o procedimento cirúrgico, este deverá ser previamente identificado e registrado em ficha individual de castração, contendo os dados do animal e do respectivo responsável, devendo o tutor receber uma via do documento, de modo a evitar equívocos ou trocas no momento da devolução do animal.
- 9.1.33. A execução dos serviços somente poderá ser efetuada pela detentora, vedada, portanto, a sublocação/subcontratação dos mesmos.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 9.2.1. Receber os itens no prazo e condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e seus anexos;
- 9.2.2. Observar para que durante a execução da Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela detentora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela detentora;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento à detentora no valor correspondente a execução do objeto, conforme quantitativo solicitado e entregue, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.2.5. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à detentora, para que a mesma proceda a execução do objeto;
- 9.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesta Ata, no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.8. Comunicar à detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as exigências desta Ata, do Edital e seus Anexos;
- 9.2.10. Emitir, quando da necessidade da aquisição e execução dos itens, através do órgão requisitante, autorização para o fornecimento e execução dos mesmos;
- 9.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados a execução dos itens licitados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.2.12. Planejar, organizar e realizar a inscrição prévia dos animais, bem como a recepção dos tutores no local de execução dos serviços, garantindo a ordem e o fluxo adequado dos atendimentos.

10. DO CANCELAMENTO

- 10.1. A detentora terá seu Registro cancelado quando:
 - a. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
 - b. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente desta Ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21.
- 10.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, será formalizado por despacho fundamentado.
- 10.3. O cancelamento do Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a. Por razão de interesse público; ou
 - b. A pedido do fornecedor.
- 10.4. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, § 3º, a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: I - por órgãos e entidades da

Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Multa:

11.2.2.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

11.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

11.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

- a. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. A detentora (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com o órgão gerenciador (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").
- 12.2. A detentora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a

destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

- 12.3. A detentora compromete-se a auxiliar o órgão gerenciador com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 12.4. O órgão gerenciador não autoriza a detentora a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato/Ata.
- 12.5. A detentora ao armazenar dados de controle do órgão gerenciador, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.
- 12.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato/Ata, deverá a detentora, notificar, imediatamente o órgão gerenciador, informando minimamente:
 - a. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b. As informações sobre os titulares envolvidos;
 - c. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;
 - d. Os riscos relacionados ao incidente;
 - e. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - f. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 12.7. Poderá o órgão gerenciador realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela detentora.
- 12.8. Deverá a detentora oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente o órgão gerenciador, se requerido.
- 12.9. Encerrada a vigência do contrato/Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a detentora interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo órgão gerenciador, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 12.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato/Ata e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

13. DA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

§1º. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato/Ata de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

 - a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

- b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- c. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

13.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato/Ata, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

14. DA PUBLICAÇÃO

O Órgão Gerenciador se compromete a publicar o extrato da presente Ata, nos termos da legislação pertinente.

15. DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 15.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os materiais objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
- 15.3. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16. DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

JOAÇABA(SC), xx de xxxx de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
KARLA VANESSA SIMAS – Secretária

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE
DETENTORA

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 56/2026/FMS**
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026/FMS**ANEXO VI**
MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO N. ____/2026**

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, denominado Contratante e a empresa _____, denominada Contratada, para fornecimento dos produtos e em conformidade com o Pregão Eletrônico n. 05/2026/FMS – Processo Licitatório n. 56/2026/FMS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA/SC, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, na qualidade de **CONTRATANTE**, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.594.533/0001-00, neste ato representada pelo(a) Secretária, **KARLA VANESSA SIMAS** e a Empresa _____, na qualidade de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____ estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____/_____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____.xxx.xxx-____, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de castração, cirúrgica e microchipagem de cães e gatos no Município de Joaçaba/SC, conforme descrito no Edital e em atendimento ao Programa Pet Levado a Sério – PLAS, do Governo do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos/materiais deverão ser realizados durante a vigência deste instrumento e conforme descrito no **item 2 da Ata de Registro de Preços nº xx/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento inicia na data de sua assinatura do mesmo e encerra-se em ____/____/_____, podendo ser prorrogado, na forma da lei a critério da Administração.

Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada os valores abaixo especificados:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



TOTAL (R\$)					

- 4.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com os quantitativos fornecidos e da entrega da nota fiscal.
- 4.2.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
- 4.2.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em banco público (Banco do Brasil ou Caixa), cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.
- 4.2.2.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.
- 4.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Getúlio Vargas, 205, CNPJ nº 10.594.533/0001-00 (órgão participante).
- 4.3.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 4.3.2. A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações: Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, número do Empenho, do Processo Licitatório e da Concorrência e do Contrato, Programa Pet Levado a Sério – PLAS, Edital de Chamamento Público nº 03/2025/SEMAE e ao Processo SEMAE nº 2036/2024, Convênio Simplificado nº __, observadas as disposições da Lei Estadual nº 18.177/2021, da Lei Estadual nº 19.093/2024, do Decreto Estadual nº 766/2024 e do Decreto Estadual nº 990/2025, do Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – SEMAE.
- 4.3.3. A contratada deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do empenho e do processo licitatório.
- 4.3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de Joaçaba do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: xx.001 – SECRETARIA DE xxxxxx

Despesa:

Projeto Atividade:

Dotação:

- 5.2. O Município de Joaçaba consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O órgão gerenciador e o órgão participante, através do(s) servidor(es) abaixo descritos, que acompanhará(ão) e fiscalizará(ão) a entrega dos bens e/ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:
- ✓ [Secretaria de xxxxxx: NOME DO FISCAL(IS)] ;
- 6.2. A Gestão deste contrato será realizada por: [NOME DO(A) GESTOR(A)].
- 6.3. De acordo com a Seção II, Art. 13 do Decreto nº 6.764, de 09 de março de 2023 “Com vistas à otimização dos quadros de pessoal, quando não exigível pela complexidade do objeto, poderá ser dispensada a designação de gestor do contrato/Ata, hipótese em que o fiscal do contrato/Ata, designado na forma do art. 9º, desempenhará cumulativamente as atribuições dispostas nos incisos II a VII do art. 8º”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As partes devem cumprir com todas as responsabilidades conforme descrito no Edital e na Ata de Registro de Preços que deram origem a este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e sanções a serem aplicadas à Contratada procederão na forma do item 19 do Edital e item 11 da Ata que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRAA – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 11.2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços que deu causa a este instrumento, a proposta da contratada e o Edital e seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



12.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA(SC), xx de xxxx de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
KARLA VANESSA SIMAS – Secretária
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE
CONTRATADA